



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1605 DE 29 DE ABRIL DE 2025

RIO BARRA – INDICADOR DE QUALIDADE DE SERVIÇO - IQS – SETEMBRO 2024 – ÍNDICE ATINGIDO EM CONFORMIDADE AO ESTIPULADO NO CONTRATO DE CONCESSÃO

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-100003/001138/2024, a instrução técnica da CATRA, Nota Técnica de Cálculo de Indicadores CATRA nº 024/2024 (87428218), e jurídica da PGA, Parecer nº 278/2024/AGETRANSP/PGA (89271964), por maioria dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não acolher o pedido de sobrestamento do presente processo e de todos os outros demais que tratam do índice de qualidade do serviço (IQS) da Concessionária RIO BARRA, visto que exigíveis e vigentes os índices em comento.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária RIO BARRA previsto no Item 3 – Avaliação da Qualidade de Serviços do Anexo V do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, uma vez que ficou caracterizado o atingimento da nota mínima requerida pelo Indicador de Qualidade dos Serviços.

Art. 3º - Determinar à Concessionária RIO BARRA e à Concessionária METRÔ RIO que nas próximas contratações, apresentem a esta Agência Reguladora um rol com possíveis empresas para que a própria AGETRANSP efetue a escolha da empresa responsável, de forma a garantir a integridade do processo de pesquisa e avaliação, conforme terceiro tópico do Anexo V do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

MURILO LEAL

Conselheiro

CHARLLES BATISTA

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro
(Voto vencido)

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Charles Batista da Silva, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 08/05/2025, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 14/05/2025, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99571918** e o código CRC **E2F2AF9E**.

Referência: Processo nº SEI-100003/001138/2024

SEI nº 99571918

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002

Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1603
DE 29 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA. FRO - ACES-
SO INDEVIDO - ESTAÇÃO JAPERI - RAMAL
JAPERI - 06/06/2021- BO SV11942022. INEXIS-
TÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DA CONCE-
SSIONÁRIA ACERCA DO FATO RELEVAN-
TE DA OPERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS
RESOLUÇÕES AGETRANS Nº 09/2011 E Nº
18/2014. APLICAÇÃO DE PENALIDADE DE
ADVERTÊNCIA. APLICAÇÃO DE PENALIDA-
DE DE MULTA. ARQUIVAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório nº SEI-220008/000348/2023, por unanimidade dos Conselhei-
ros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar inexistente qualquer responsabilidade da Conces-
sionária SuperVia acerca da ocorrência em tela.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Su-
perVia, pelo descumprimento do art. 1º, §2º da Resolução AGE-
TRANS nº 09/2011, conforme o disposto na alínea "a" da Cláusula
Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, por
não encaminhar comunicação oficial da ocorrência em 48 (quarenta e
oito) horas.

Art. 3º - Aplicar a penalidade de multa à Concessionária SuperVia,
pelo descumprimento do §1º do art. 4º da Resolução AGETRANS nº
18/2014, conforme o disposto no §2º do mesmo artigo, e conforme o
disposto na alínea "b" da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo
Aditivo ao Contrato de Concessão, no valor correspondente a 0,01%
(zero vírgula zero um por cento) do faturamento registrado pela Con-
cessionária no exercício de 2020, perfazendo o valor nominal de R\$
46.246,80 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e seis reais e
oitenta centavos), por não apresentar à AGETRANS a justificativa
exigida pela regulamentação aplicável, quanto à decisão de não acio-
namento do Plano de Contingência Integrado.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, após a la-
vratura do auto de infração e cumpridas todas as formalidades ad-
ministrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da pre-
sente decisão, proceda ao arquivamento dos autos.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

CHARLLES BATISTA
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2647049

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1604
DE 29 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA METRORIO - FATO RELE-
VANTE DA OPERAÇÃO - FRO - ACESSO IN-
DEVIDO - ESTAÇÃO CARIOCA - 16/06/2023 -
BO MR15012023. RECONHECIMENTO DE
CUMPRIMENTO CONTRATUAL. INAPLICABILI-
DADE DE PENALIDADE À CONCESSIONÁ-
RIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Re-
gulatório nº SEI-220008/001066/2023, a Nota Técnica CATRA nº
NTEV Nº 010/2025, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria
Geral da AGETRANS Parecer nº 48/2025/AGETRANS/PGA e as
razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselhei-
ros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária MetrôRio pelo Fato
Relevante da Operação, considerando não haver o nexo de causa-
lidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado, onde não foram
encontradas evidências de contribuição ativa de meios, sistemas e
equipamentos da Concessionária para o acidente, inexistindo descum-
primento contratual ou à legislação vigente aplicável, neste particular.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, que, após cum-
pridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o
trânsito em julgado da presente decisão e publicada a presente de-
liberação, que os autos sejam arquivados.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

CHARLLES BATISTA
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2647062

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1605
DE 29 DE ABRIL DE 2025

RIO BARRA - INDICADOR DE QUALIDADE
DE SERVIÇO - IQS - SETEMBRO 2024 - IN-
DICE ATINGIDO EM CONFORMIDADE AO ES-
TIPULADO NO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições le-
gais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regu-
latório nº SEI-100003/001138/2024, a instrução técnica da CATRA,
Nota Técnica de Cálculo de Indicadores CATRA nº 024/2024
(87428218), e jurídica da PGA, Parecer nº 278/2024/AGE-
TRANS/PGA (89271964), por maioria dos Conselheiros votantes pre-
sentes, acompanhando o voto do Relator, vencido o Conselheiro Vi-
cente Loureiro,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não acolher o pedido de sobrestamento do presente pro-
cesso e de todos os outros demais que tratam do índice de qualidade
do serviço (IQS) da Concessionária RIO BARRA, visto que exigíveis e
vigentes os índices em comento.

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária RIO BARRA
previsto no Item 3 - Avaliação da Qualidade de Serviços do Anexo V
do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, uma vez que
ficou caracterizado o atingimento da nota mínima requerida pelo In-
dicador de Qualidade dos Serviços.

Art. 3º - Determinar à Concessionária RIO BARRA e à Concessio-
nária METRÔ RIO que nas próximas contratações, apresentem a esta
Agência Reguladora um rol com possíveis empresas para que a pró-
pria AGETRANS efetue a escolha da empresa responsável, de for-
ma a garantir a integridade do processo de pesquisa e avaliação,
conforme terceiro tópico do Anexo V do 3º Termo Aditivo ao Contrato
de Concessão da Linha 4.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se pu-
blique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente de-
cisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2647063

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO INTERNA/CODIR Nº 64 DE 16 DE ABRIL DE 2025

CONCESSIONÁRIA CCR VIA LAGOS - APRO-
VAÇÃO DA NOTA TÉCNICA CAPET 005/2025 -
CONSOLIDAÇÃO DO ESTUDO DA MODERNI-
ZAÇÃO DO CONTRATO E MODELAGEM DOS
NOVOS FLUXOS DE CAIXA

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVI-
ÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições
legais, contratuais e regimentais, considerando o que consta dos au-
tos do Processo nº SEI-220008/000338/2022, por unanimidade dos
Conselheiros, conforme consignado através de suas manifestações CI
AGETRANS/CD-ML Nº106 (98283309), CI AGETRANS/CD-CB
Nº61 (98302182), CI AGETRANS/CD-VL Nº067 (98356254), CI AGE-
TRANS/CD-AK Nº66 (98373043) e CI AGETRANS/CD-FM Nº59
(98377499),

DELIBERA POR:

Art. 1º - Concordar com o teor da Nota Técnica CAPET 005/2025
(98255688).

Art. 2º - Determinar que a Auditoria de Controle Interno encaminhe a
presente decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro,
em resposta ao processo TCE-RJ nº 101.093-7/2022 e apensos (TCE
100.167-4/12 e 105.994-8/16).

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva encaminhe a presente
decisão e a Nota Técnica CAPET nº 005/2025 ao Departamento de
Estradas e Rodagens do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Determinar a publicação da presente Deliberação Interna no
Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Deliberação Interna entrará em vigor na data de sua
publicação.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 2025

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

CHARLLES BATISTA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2646895

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

ATOS DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.776 DE 13 DE MAIO DE 2025

INDEFERE RECURSO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AM-
BIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE, em reunião de 13/05/2025, e no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de
03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/1995, pela Lei
Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 48.690,
de 14/09/2023, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo SEI nº E-07/002.3675/2016, referente ao

recurso administrativo interposto por ALMIR MACHADO VIEIRA, em
face da decisão proferida pelo CONDIR, que indeferiu a impugnação
apresentada e manteve o embargo de obra, por intervenção em Área
de Preservação Permanente - APP para construir, à margem do curso
d'água que corta a propriedade, uma casa, uma piscina de alvenaria
e um quadro de distribuição elétrica que atenderia a diversos chalés, ,
por infringência ao artigo 64 da Lei Estadual nº 3.467/2000, aplicado
pelo Auto de Infração nº COGEFISEAI/00152557, localizada na Estrada
Principal Cabeceira do Sana s/n, Pedra Grande/Sana, Município de
Macaé, e

- o Parecer nº 32/2025 - CASB - ASSJUR/SEAS, da Assessoria Ju-
rídica da SEAS, de 25/02/2025, que indeferiu o recurso, concluindo
pela manutenção do embargo aplicado pelo Auto de Infração nº GE-
FISEAI/00160498;

DELIBERA:

Art. 1º - Indeferir o recurso administrativo interposto por ALMIR MA-
CHADO VIEIRA, em face da decisão proferida pelo CONDIR, que in-
deferiu a impugnação apresentada e manteve o embargo de obra, por
intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para constr-
uir, à margem do curso d'água que corta a propriedade, uma casa,
uma piscina de alvenaria e um quadro de distribuição elétrica que
atenderia a diversos chalés, por infringência ao artigo 64 da Lei Es-
tadual nº 3.467/2000, aplicado pelo Auto de Infração nº COGEFI-
SEAI/00152557, localizada na Estrada Principal Cabeceira do Sana
s/n, Pedra Grande/Sana, Município de Macaé.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para adoção das providên-
cias cabíveis e a demolição das estruturas.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2646882

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.777 DE 13 DE MAIO DE 2025

RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DA APRE-
SENTAÇÃO DE EIA/RIMA.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AM-
BIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reu-
nião de 13/05/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº
21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pe-
lo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Esta-
dual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/016195/2024, referente ao
requerimento de Autorização Ambiental - AA da UNIVERSIDADE FE-
DERAL DO RIO DE JANEIRO para realizar o recebimento e proces-
samento de resíduos perigosos e não perigosos em reator pirolítico,
com finalidade científica, o qual será operado em regime de 01 (uma)
batelada por dia de duração de 12 (doze) a 14 (quatorze) horas, com
capacidade máxima de tratamento térmico de 5 toneladas/dia, loca-
lizado no Largo Wanda de Oliveira nº 200, Parque Tecnológico - Ci-
dade Universitária, Município do Rio de Janeiro,

- a atividade em questão será realizada em caráter temporário, du-
rante a vigência da pesquisa,

- que a atividade foi enquadrada como Classe 2B - Baixo Impacto,
conforme a Norma Operacional NOP-INEA-46.R-7, de 09/04/2024, e

- Manifestação Técnica de Instrumento de Controle Ambiental nº
01/2025, da GERLIN/DIRLAM/INEA;

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a Inexigibilidade da apresentação do Estudo de
Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Am-
biental - RIMA para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEI-
RO para realizar o recebimento e processamento de resíduos perigo-
sos e não perigosos em reator pirolítico, com finalidade científica, o
qual será operado em regime de 01 (uma) batelada por dia de du-
ração de 12 (doze) a 14 (quatorze) horas, com capacidade máxima
de tratamento térmico de 5 toneladas/dia, localizado no Largo Wanda
de Oliveira nº 200, Parque Tecnológico - Cidade Universitária, Muni-
cípio do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do
licenciamento ambiental.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Id: 2646883

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.778 DE 13 DE MAIO DE 2025

CANCELA A LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
Nº IN101157 E EXPEDE NOVA LICENÇA DE
OPERAÇÃO - LO.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AM-
BIENTAL - CECA, DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em reu-
nião de 13/05/2025, e no uso das atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº
21.287, de 23/01/1995, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pe-
lo Decreto Estadual nº 48.690, de 14/09/2023, e pelo Decreto Esta-
dual nº 46.890, de 23/12/2019, e

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº SEI-070002/003091/2025, referente ao
requerimento de Licença de Operação - LO da empresa REFINARIA
DE PETROLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERAÇÃO JU-
DICIAL para um Oleoduto com aproximadamente 10,2 km de exten-
são composto por trecho marítimo e terrestre destinado ao recebimen-
to e expedição de biocombustíveis, petróleo e derivados, entre a Re-
finaria de Petróleos de Mangunhos e o Porto do Rio de Janeiro, lo-
calizada na Avenida Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Ja-
neiro, e

- o Parecer Técnico de Deferimento dos Instrumentos de Controle
Ambiental nº INEA/SERVARATPT/1253/2025, da SERVART/DI-
LAM/INEA;

DELIBERA:

Art. 1º - Cancelar a Licença de Operação - LO nº IN101157 da em-
presa REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RE-
CUPERAÇÃO JUDICIAL.

Art. 2º - Expedir Licença de Operação - LO para a empresa REFI-
NARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A - EM RECUPERA-
ÇÃO JUDICIAL para um oleoduto com aproximadamente 10,2 km de
extensão, composto por trecho marítimo e terrestre destinado à trans-
ferência de álcool, petróleo e derivados, entre a Refinaria de Petróleos
de Mangunhos e o Porto do Rio de Janeiro, localizada na Avenida
Brasil nº 3.141, Benfica, Município do Rio de Janeiro.